



*Handwritten signature and date:*  
H. 21.3.83

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

**CDS**  
ADMITIDO NUMERESE E  
PARTIDO DO CENTRO  
DEMOCRÁTICO SOCIAL  
PÚBLICO-SE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Baixa à Enc. nº 1000  
*(Handwritten: Defesa do Património Arquitectónico)*  
H. 21 / 3 / 83  
Para parecer até 31 / 5 / 83  
Presidente,  
*(Handwritten signature)*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: *Projeto de Decreto Legislativo Regional*  
Ass.: *Defesa do património arquitectónico da cidade de R. Grande*  
Entrada n.º 3/83 de 21/03/83  
Arquivo n.º 105  
O 1.º s.ºável  
10.8

LEGISLAÇÃO

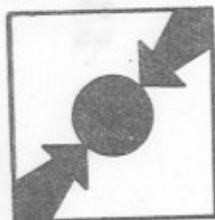
Projecto de Decreto Regional

Assunto: Defesa do património arquitectónico da Cidade da  
Ribeira Grande

Tendo em conta que a cidade da Ribeira Grande mereceu o seu título ~~(nobilitário) de cidade~~ há cerca de dois anos porque, entre os vários factores que pesaram na decisão da sua promoção, avultou a dignidade de muitos dos seus edifícios de traça arquitectónica valiosa, completa ou parcial, constituídos nos séculos dezasseis, dezassete e dezoito;

Considerando que dos muitos edifícios que os nossos avoengos er-  
gueram alguns, de grande significado e exemplaridade, já foram demoli-  
dos ou transformados com grande alteração e adulteração da sua fiel e  
genuína traça;

Prevendo que, à falta de legislação apropriada, o que resta de di-  
gnidade arquitectónica, histórica e estética, nas duas centenas desses edi-  
fícios, na cidade da Ribeira Grande, poderá dar lugar a outras tantas  
formas descaracterizadas pela onda de modernidade que não pode ser  
contida pela via da persuasão, e tendo em atenção o equilíbrio entre  
os direitos individuais, constitucionalmente garantidos, e o interesse  
colectivo, urge actuar com firmeza e oportunidade.



**CDS**

PARTIDO DO CENTRO  
DEMOCRÁTICO SOCIAL

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição Portuguesa conjugada com alínea c) do nº1 do artigo 26º da lei 39/80 de 5 de Agosto, a Assembleia Regional decreta o seguinte :

Artigo 1º

Serão considerados de interesse público todos os edifícios constituídos nos Séculos dezasseis, dezassete e dezoito ou que apresentem pormenor destacável datado daqueles séculos.

Artigo 2º

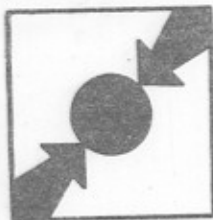
Todas as obras de conservação, restauração e alterações nos edifícios considerados no artigo primeiro carecem de autorização especial mediante parecer técnico/estético de uma Comissão especializada.

Artigo 3º

Para os efeitos definidos neste diploma é criada uma Comissão que integrará além do representante da Câmara Municipal, um delegado da Direcção Regional da Habitação e Urbanismo que presidirá, um delegado da Direcção Regional dos Assuntos Culturais e dois cidadãos ribeirão-grandenses de reconhecida competência.

Artigo 4º

No prazo de um ano será feito, pela Comissão Estética, uma lista dos edifícios classificados, as normas a que devem sujeitar-se todas as acções de restauro, conservação e alteração e um regime de incentivos para o efeito pretendido por este diploma.



**CDS**

PARTIDO DO CENTRO  
DEMOCRÁTICO SOCIAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Artigo 5º

As contravenções previstas neste diploma serão punidas com coimas de 10000\$00 a 100000\$00, agravadas para o dobro em cada reincidência.

Artigo 6º

As despesas emergentes do presente diploma serão suportadas pelo Orçamento Regional por intermédio da S.R.E.S.

Artigo 7º

Este diploma entre em vigor à data da sua publicação em Jornal Oficial.

Horta, 21 de Março de 1983

O Deputado Regional pelo

C.D.S.

